

## **A segurança da responsabilidade civil**

O cidadão responsável é aquele que sempre cumpre com suas obrigações, sejam elas pessoais ou profissionais. Ter responsabilidade envolve a obrigação de responder não apenas por atos próprios, mas também por ações de outras pessoas. Por isso, deve ser redobrada a preocupação com terceiros, principalmente se o assunto em questão estiver relacionado à segurança. Ninguém está livre de causar ou sofrer danos corporais, materiais e até mesmo morais.

Problemas jurídicos e prejuízos financeiros podem advir de situações simples do cotidiano, como uma queda inesperada na calçada em frente a uma loja ou um arranhão na porta de um veículo dentro de um estacionamento particular. O que ambos os casos, como tantos outros, têm em comum? Trata-se de danos involuntários, cujos responsáveis são os proprietários dos estabelecimentos, que não asseguraram as condições ideais de uso, conservação e segurança e precisam arcar com as despesas decorrentes de seus (não) atos. No mercado de seguros, isso se chama responsabilidade civil.

Uma das mais importantes modalidades de seguro, que pode cobrir indenizações que o segurado seja condenado a arcar em virtude de imprudência, negligência ou imperícia, a responsabilidade civil pode ser de cunho empresarial, quando abrange problemas estruturais ou relacionados à saúde e à integridade física dos funcionários. São exemplos dessa categoria: acidentes causados pela queda do teto de uma loja ou de painéis de propaganda, letreiros ou anúncios de um estabelecimento.

O seguro também pode ser aplicado a condomínios residenciais, por exemplo. Atualmente, 80% das apólices dessa categoria contam com a cobertura de responsabilidade civil. Isso porque falhas resultantes da manutenção de equipamentos, como portões elétricos e elevadores, ou mesmo da má gestão do síndico, podem onerar significativamente os moradores.

Esse tipo de cobertura pode se estender ainda para o âmbito familiar. E compreende ações ou omissões do próprio segurado, assim como de seu cônjuge, de filhos menores, de animais domésticos de sua propriedade e de empregados em exercício do trabalho, além de problemas referentes à queda de objetos no interior da residência.

Recentemente tive um caso em minha chácara em que um dos cães, além de uma infinidade de arranhões que quase perfuraram a lataria, por pouco não arrancou o pára-choque de um carro na captura de um gato que se escondera no motor. Por sorte, ou azar, o carro era meu. Caso fosse de um convidado, eu poderia acionar a cobertura de responsabilidade civil e estaria amparado nessa situação.

No ramo de automóveis, em especial, essa cobertura torna-se ainda mais indispensável, devido à maior exposição aos riscos de acidentes de trânsito com terceiros, como colisões e atropelamentos. Proporcionalmente ao prêmio anual do seguro e a eventuais gastos futuros com hospitais e oficinas

mecânicas, entre outros, o valor adicional pago à seguradora é baixo e financeira e emocionalmente compensatório.

Embora apresente diversas vantagens e garantias aos segurados, a contratação da cobertura de responsabilidade civil é facultativa e cabe ao cliente avaliar se quer contemplá-la ou não ao adquirir uma apólice. Mas será que a dor de cabeça, no caso de danos corporais, materiais ou morais, é facultativa?

*(\*) Claudio Afif Domingos, diretor vice-presidente da Indiana Seguros*